



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

PORTARIA 3/2023 - PR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA, de 19 de janeiro de 2023

Ementa: Normatiza os procedimentos para o pagamento a título de verba indenizatória para atender a demanda inerente ao exercício da função pública no âmbito do CRMV-CE e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968 e nº. 5.550, de 04 de dezembro de 1968; bem como pelo artigo 11, alínea “i”, do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando a necessidade de se atender o que determina a Resolução do CFMV nº 1.017 de 14 de dezembro de 2012;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a deliberação da Centésima Septuagésima Sexta Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, realizada em 06 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o pagamento de indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo não oficial para atender a demanda inerente ao exercício da função pública no âmbito do CRMV-CE.

§1º Farão jus à verba de indenização os Diretores e Conselheiros do CRMV-CE pelos gastos decorrentes da utilização de veículo não oficial para atender a demanda inerente ao exercício da função pública para atender a demanda do CRMV-CE, vedada a acumulação simultânea com diárias, verba de representação e jetons.

§2º A despesa relacionada no caput desse artigo dispensa a prestação de contas, sendo necessário o atesto por um membro da Diretoria Executiva de que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CRMV/CE na data em que se refere a indenização ou ainda cópia da respectiva Ata da Reunião devidamente assinada e rubricada.

§3º Os Diretores e Conselheiros do CRMV-CE, quando do exercício de atividades ordinárias do CRMV-CE, após o final do mês e sem fracionamento, deverão preencher formulário e frequência que será encaminhado no primeiro dia útil do mês subsequente à presidência para análise e autorização de pagamento da devida indenização.

Art. 2º Para o pagamento da indenização a que se refere o art. 1º dessa Portaria utilizar-se-á os seguintes critérios:

§1º O pagamento da verba indenizatória no valor R\$ 80,00 (oitenta reais) para Diretores e Conselheiros, que residam em Fortaleza e R\$ 100,00 (cem reais) para os Diretores e Conselheiros, que residam na Região da Grande Fortaleza por dia de frequência, será realizado até o quinto dia útil;

§2º As despesas referentes ao pagamento do disposto no caput desse artigo correrão da seguinte dotação orçamentária: 622.11.01.09.02.002.001 – Indenizações, restituições e reposições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, especialmente a Portaria CRMV-CE nº 05/2019.

Fortaleza, aos 19 de janeiro de 2023.

Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior
Presidente do CRMV-CE
CRMV-CE nº 1780

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Atualpa Soares Junior, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará - FGSUP - CRMV-CE**, em 19/01/2023 13:17:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 99762

Código de Autenticação: 752f26f7c0



Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282